



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 083/2025
De 16 de setembro de 2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 461.671,05 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 461.671,05 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	
12.361.0043.2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00.00.01.553.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.938,13
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE: 06.02 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0084.2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.00.00.00.00.01.621.3210000 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.0010.2.150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.00.00.00.00.01.661.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	135.427,83
UNIDADE: 09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FEAS	
8.244.0010.2.282 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COFINANCIAMENTO ESTADUAL-FEAS	
3.3.90.00.00.00.00.01.661.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	16.305,09
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	461.671,05

Artigo 2º. Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados.

Protocolo nº 106/2025
Entrada em 16/9/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE DE RECURSO 553			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 09/2025	
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNATE	11.384,89	4.040,48	-7.344,41
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 - PNATE	169.189,77	186.472,31	17.282,54
TOTAL	180.574,66	190.512,79	9.938,13
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			<u>9.938,13</u>

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE DE RECURSO 621.3210000			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 09/2025	
1.7.2.3.50.0.1.19.00.00 - EMENDA PARLAMENTAR JUCA DO GUARANA	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL	0,00	300.000,00	300.000,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			<u>300.000,00</u>

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE DE RECURSO 661			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 09/2025	
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - COFINANCIAMENTO DO FEAS	61.063,47	77.368,56	16.305,09
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00 - COFINANCIAMENTO DO FEAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	135.427,83	135.427,83
TOTAL	61.063,47	212.796,39	151.732,92
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			<u>151.732,92</u>

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
digital por JOAO
PIMENTA:48644 SALOMAO
846191 PIMENTA:48644846191

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028



Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 083/2025**, que *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 461.671,05 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa **incluir dotações orçamentárias** específicas no âmbito da Secretaria Municipal de **Educação**, Secretaria Municipal de **Saúde** e Secretaria Municipal de **Assistência Social**, permitindo à gestão pública **responder de forma mais eficiente às demandas essenciais da população**. Os recursos serão aplicados conforme detalhamento a seguir:

1. Secretaria Municipal de Educação

A aplicação dos recursos oriundos do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)** permitirá a execução das seguintes ações prioritárias:

- **Manutenção da frota escolar**, compreendendo despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços mecânicos necessários para garantir a segurança e a regularidade no transporte dos estudantes da rede pública municipal;
- **Aquisição de equipamentos e materiais de consumo**, como pneus, baterias e demais itens indispensáveis para manter os veículos em condições adequadas de funcionamento;
- **Implantação de melhorias logísticas e administrativas**, com vistas ao planejamento e monitoramento das rotas, otimizando recursos e ampliando a eficiência no atendimento da comunidade estudantil.

2. Secretaria Municipal de Saúde

Os recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de **emendas parlamentares estaduais**, serão aplicados **exclusivamente em custeio**, não abrangendo despesas



com pessoal ou encargos sociais, de modo a fortalecer os serviços de saúde na **média e alta complexidade**, conforme segue:

- **Aquisição de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares**, necessários para o abastecimento contínuo das unidades de saúde e do hospital municipal;
- **Custeio de serviços de média e alta complexidade**, como consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos hospitalares e internações, garantindo a integralidade do atendimento;
- **Manutenção da rede hospitalar e ambulatorial**, com recursos voltados para despesas correntes, como aquisição de gases medicinais, material de enfermagem e esterilização;
- **Reforço das ações de urgência e emergência**, assegurando condições adequadas de funcionamento dos setores estratégicos, como pronto atendimento e centro cirúrgico;
- **Aprimoramento da qualidade do atendimento à população**, mediante a garantia de insumos e serviços que possibilitem maior eficiência, reduzam o tempo de espera e aumentem a resolutividade da rede municipal de saúde.

3. Secretaria Municipal de Assistência Social

A aplicação dos recursos provenientes do **Piso Mato-grossense de Assistência Social** e dos **Benefícios Eventuais** permitirá o fortalecimento da **Proteção Social Básica**, garantindo suporte direto às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio das seguintes ações:

- **Custeio das ações continuadas da Proteção Social Básica**, assegurando o funcionamento regular dos serviços, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do CRAS e demais equipamentos da Assistência Social;
- **Aquisição de gêneros alimentícios, kits de higiene, vestuário e outros itens essenciais**, destinados à concessão de **benefícios eventuais**, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), legislação estadual e regulamentação municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- **Atendimento imediato em situações emergenciais**, como apoio a famílias afetadas por desastres naturais, intempéries ou dificuldades socioeconômicas que comprometam a subsistência;
- **Manutenção e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e melhorias estruturais**, voltados a ampliar a capacidade de atendimento e garantir melhores condições de acolhimento aos usuários da rede socioassistencial;
- **Desenvolvimento de ações socioeducativas e de fortalecimento de vínculos comunitários e familiares**, promovendo inclusão social e acesso a direitos.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se com fundamento no **artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, uma vez que as despesas em questão não constam expressamente da Lei Orçamentária Anual vigente, sendo necessária a devida autorização legislativa para sua inclusão formal no orçamento municipal.

Ao submeter este Projeto à análise desta nobre Casa de Leis, confiamos no **espírito público dos(as) Senhores(as) Vereadores(as)** e no compromisso com o bem-estar da população, certos de que compreenderão a relevância e urgência da aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:48644 digital por JOAO
SALOMAO
846191 PIMENTA:48644846191

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028